**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2020**

Altera a Lei Orgânica do Município, de modo a possibilitar a criação de diário oficial do Poder Legislativo, e dá outra providência.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 125. A publicação dos atos administrativos, dos atos legislativos e dos demais atos municipais serão efetuadas no Diário Oficial do Município.

§ 1º A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

§ 1º-A O Poder Legislativo poderá instituir, por meio de resolução, seu próprio diário oficial, preferencialmente por meio eletrônico, para publicação de seus próprios atos.

§ 2º Inexistindo Diário Oficial do Município ou do Poder Legislativo, as publicações de que trata este artigo serão feitas em jornal de circulação local, mediante licitação, que deve levar em conta o preço, a periodicidade, a tiragem e a distribuição do veículo de comunicação.

...

§ 4º Na hipótese mencionada no § 2º, o jornal de circulação local em questão será considerado o veículo oficial de divulgação dos atos editados pelo correspondente poder.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 125 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta emenda organizacional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 10 de agosto de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| TENENTE SANTANA  Vereador | LUCAS GRECCO  Vereador |
| EDIO LOPES  Vereador | EDSON HEL  Vereador |
| ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)  Vereador | CABO MAGAL VERRI  Vereador |

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de emenda à lei orgânica tem por objetivo prever a instituição de um diário oficial do Poder Legislativo.

A Lei Orgânica do Município de Araraquara prevê tão somente a existência de um Diário Oficial do Município (art. 125), carecendo de previsão autorizativa de um diário oficial exclusivo da Câmara Municipal.

Até o presente momento, o Diário Oficial do Município, no entanto, não foi instituído.

Inexiste modelo único a ser seguido para a criação de diário oficial, sendo possível tanto a edição de um documento único que contemple todos os órgãos e entes da Administração Pública quanto a publicação de diários oficiais separados por poderes.

Não é incomum, inclusive, que cada um dos poderes edite seu próprio diário oficial, como é o caso do Diário do Congresso Nacional, dos Diários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Diário Oficial do Poder Legislativo do Estado do Mato Grosso do Sul e do Diário Oficial do Legislativo do Município de Salvador.

Com a alteração proposta, o Poder Legislativo fica autorizado a, caso queira, instituir seu próprio diário oficial, preferencialmente por meio eletrônico, sem depender da criação de um diário oficial do município.

É certo que grande parte dos atos produzidos pelo poder público depende de publicação, sob pena de ineficácia do ato.

A publicidade, vale lembrar, consiste em um dos princípios da Administração Pública (art. 37 da CRFB/1988) e se traduz em verdadeiro consectário do princípio republicano, visto que permite aos cidadãos conhecer dos atos da Administração Pública e sobre eles exercer seu controle popular.

Ademais, o conteúdo dos §§ 2º e 3º foi aglutinado em um só parágrafo, com a substituição de jornal local por jornal de circulação local.

Na hipótese de inexistir Diário Oficial do Município ou do Poder Legislativo, restringir que as publicações sejam feitas em jornal local inviabiliza a competição, uma vez que é cada vez menor o número de jornal local e pode ocorrer de eles não preencherem os requisitos para a contratação.

Ampliando a publicação para jornal de circulação local, há um aumento de competividade, o que gera redução de custo, sem alterar o objetivo principal da prescrição legal: permitir que os munícipes tenham acesso à publicação.

Desta feita, solicitamos aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 10 de agosto de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| TENENTE SANTANA  Vereador | LUCAS GRECCO  Vereador |
| EDIO LOPES  Vereador | EDSON HEL  Vereador |
| ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)  Vereador | CABO MAGAL VERRI  Vereador |